

ILMO. SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 016/2020

SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.480.539/0001-83, sediada na Rua Silvia Ferreira, 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, representada por seu sócio administrador, vem **TEMPESTIVAMENTE**, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos autos do Ato Convocatório nº 16/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, para realização de manutenção preventiva, corretiva, calibração e teste de segurança elétrica, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, quando necessário, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Elemento Técnico nº 016/2019 – Anexo I, impugnando sobretudo o ato que declarou a empresa **WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA LTDA** como vencedora do pregão do processo epigrafado, mediante as razões de fato e de direito a seguir descritas:

I - DO CABIMENTO DO RECURSO E DA TEMPESTIVIDADE

Reza de forma clara o dispositivo da RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 01/2019 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, que:

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria, a saber:

I - os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade e da eficiência;

II - o princípio do julgamento objetivo;

III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;

IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores;

V - a garantia ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando a data da publicação da decisão ora combatida em **15/07/2020**, é certo que o **prazo para o protocolo do presente Recurso é o dia 17/07/2020**, por ser o terceiro dia útil após declaração desta Instituição, pelo que resta demonstrada a tempestividade do presente petição.

Portanto, depois devidamente comprovada a tempestividade do presente recurso, e com base nos princípios do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, passa o impugnante a demonstrar as suas razões, conforme abaixo descrito.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

A) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Vejamos o que diz o Ato Convocatório:

17.3.2. REFERENTES À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar o(s) Procedimento(s) Operacional(is) Padrão (POP) e/ou Instrução(ões) de Trabalho (IT), em relação ao(s) serviço(s) programado(s), relativos aos principais equipamentos do objeto do Elemento Técnico nº 016/2019 - Anexo I deste Ato Convocatório:

I - Monitor multiparamétrico (preventiva, calibração e segurança elétrica);

II - Ventilador pulmonar (preventiva, calibração e segurança elétrica);

III - Oxímetro de pulso (preventiva, calibração e segurança elétrica);

IV - Cama elétrica (preventiva, calibração e segurança elétrica);

V- Esfigmomanômetro (preventiva e calibração);

VI- Aparelho de anestesia (preventiva, calibração e segurança elétrica);

VII - Cardioversor (preventiva, calibração e segurança elétrica).

a.1) O documento deverá conter minimamente uma descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma tarefa, tais como: check-list de verificação, ferramentas, materiais e Equipamento(s) de Proteção Individual necessários para a execução dos serviços e referências utilizadas para confecção do POP ou IT.

Foram apresentados os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão pela empresa WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA LTDA: Teste de Segurança Elétrica, Calibração de Aparelho de Anestesia, Calibração de Cardioversor, Calibração de Esfigmomanômetros, Calibração de Monitores multiparamétricos – Grandezas: PNI, ECG, SPO2, Temperatura, Calibração de Oxímetro de Pulso, Calibração de Ventilador Mecânico, Manutenção Preventiva de Aparelho de Anestesia, Manutenção

Preventiva de Cama Hospitalar, Manutenção Preventiva de Cardioversor, Manutenção Preventiva de Esfigmomanômetros, Manutenção Preventiva de Monitores, Manutenção Preventiva de Oxímetro de Pulso Manutenção Preventiva de Ventilador Mecânico. No entanto, a empresa NÃO apresentou Procedimento Operacional Padrão para calibração de camas elétricas, conforme exigido no subitem IV do item 17.3.2.a.

Reforçamentos que este questionamento foi feito por nossa empresa e respondido pelo IGESDF antes da abertura do pregão no portal Bionexo, onde todas as empresas participantes do certame tiveram acesso ao documento:

18. O Elemento técnico possui a seguinte exigência: a) Apresentar o(s) Procedimento(s) Operacional(is) Padrão (POP) e/ou Instrução(ões) de Trabalho (IT), em relação ao(s) serviço(s) programado(s), relativos aos principais equipamentos do objeto do Elemento Técnico:

IV - Cama elétrica (preventiva, calibração e segurança elétrica); gostaríamos de saber quais serão os parâmetros que devem estar contido na calibração.

Resposta: Como é de conhecimento de profissionais da área, camas manuais e camas elétricas comuns não possuem parâmetros para calibração, no entanto, camas elétricas com balança devem ter controle de aferição da massa.

Portanto, a empresa claramente não cumpriu com as exigências do Ato Convocatório, não podendo ser considerada habilitada. Não se trata de mero formalismo processual. Uma empresa que está sendo contratada para executar serviços tão complexos, críticos e abrangentes, deve no mínimo ser capaz de atender às solicitações do ato convocatório na sua íntegra. Reforçamos que a calibração da aferição de massa foi explicitamente sinalizada como necessária pelo órgão e a exigência não pode ser simplesmente suprimida em favorecimento da empresa.

Continuando com o que diz o Ato Convocatório:

b) Comprovante de Registro de Quitação (CRQ) no Conselho Regional da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.

c) Capacidade Técnico-Operacional:

I- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando os serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico nº

016/2019 - Anexo I deste Ato Convocatório (Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares);

II- O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) comprovar a execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período de 2 (dois) anos;

III- Comprovação de gestão de parque tecnológico de Equipamentos em Hospitais, públicos ou privados, com, no mínimo, 400 (quatrocentos) leitos;

IV- Declaração(ões) da empresa, de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação.

Foram apresentados 4 atestados pela empresa WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA LTDA:

1- Prefeitura Municipal de Contagem – CAT N° 1420160008652

Nº de leitos: 240. **Não atende ao item 17.3.2.c.III da qualificação técnica, uma vez que não comprova pelo menos 400 leitos, conforme exigência do Ato Convocatório.**

Período: 18/12/2013 a 20/12/2016

Conclusão: A CAT apresentada não atende às exigências de quantidade de leitos, como também o serviço prestado não é compatível em complexidade e características ao objeto do Ato Convocatório em questão, uma vez que não se trata de um hospital, e sim de unidades de baixa complexidade.

2- Hospital das Clínicas da UFMG – CAT N° 1420170006109

Nº de leitos: 547

Período: 21/12/2016 a 22/06/2017. **Não atende ao item 17.3.2.c.II da qualificação técnica, uma vez que não comprova a execução do serviço por período de 2 anos, conforme exigência do Ato Convocatório.**

Conclusão: A CAT apresentada não atende às exigências de período de prestação de serviços.

Este atestado faz menção ao Pregão Eletrônico 24/2014, no entanto, em consulta ao portal de compras governamentais, é possível saber que o Pregão Eletrônico em questão tem como objeto a “prestação de serviços de processamento de produtos para saúde pelo método de esterilização de óxido de etileno (eto) do Hospital das Clínicas da UFMG”, conforme imagem abaixo:

➤ PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Minas Gerais
Hospital das Clínicas

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00024/2014

Às 15:31 horas do dia 24 de novembro de 2014, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SIMONE GONCALVES ALEXANDRE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 230720074501499, Pregão nº 00024/2014.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Esterilização

Descrição Complementar: Prestacao de servico de processamento de produtos para saude pelo metodo de esterilizacao a oxido de etileno (eto) do hospital das clinicas da ufmg.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor Estimado: R\$ 208.890,8400

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade/mês

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: FGF COMERCIO E SERVICOS DE ESTERILIZACAO EM OXIDO DE ET , pelo melhor lance de R\$ 297.599,8800 , com valor negociado a R\$ 208.443,7200 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/11/2014 10:46:45	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FGF COMERCIO E SERVICOS DE ESTERILIZACAO EM OXIDO DE ET, CNPJ/CPF: 01.805.305/0001-33, Melhor lance: R\$ 297.599,8800, Valor Negociado: R\$ 208.443,7200
Homologado	24/11/2014 15:31:42	SIMONE GONCALVES ALEXANDRE	

Fim do documento

Ainda, em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, é possível perceber que o contrato em questão é oriundo da licitação de nº 103/2015, conforme imagem a seguir:

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...



[Sobre o Portal](#) | [Painéis](#) | [Consultas Detalhadas](#) | [Controle social](#) | [Rede de Transparência](#) | [Receba Notificações](#) | [Aprenda mais](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » CONTRATOS » DETALHAMENTO DOS CONTRATOS » DETALHAMENTO DO CONTRATO

Contrato

ORIGEM DOS DADOS

Número do Contrato 633/2016	Vigência 21/12/2016 A 21/12/2017	Contratado WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA	CPF/CNPJ 09.524.545/0001-71
---------------------------------------	--	--	---------------------------------------

Objeto

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR DEMANDA), CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, APOIO NA ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-ASSISTENCIAIS INSTALADOS NO COMPLEXO DO HC-UFMG.

Órgão superior MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão subordinado UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Unidade gestora contratante HOSPITAL CLINICAS/UFMG	Modalidade de contratação PREGÃO
---	--	--	--

Processo de contratação	Fundamento Legal FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTADO PELA LEI 10520/2002 E PELO DECRETO 5450/2005	Data de assinatura 21/12/2016	Data de publicação 06/02/2017
--------------------------------	--	---	---

Situação PUBLICADO	Valor inicial do contrato R\$ 2.489.000,00	Valor final do contrato R\$ 6.954.661,07	Licitação 00103/2015
------------------------------	--	--	--------------------------------

Portanto, este atestado não possui informações verídicas e não pode ser considerado válido.

3- Hospital das Clínicas da UFMG – ATESTADO SEM REGISTRO NO CREA

Nº de leitos: 547

Período: 21/12/2016 a 05/03/2020.

Conclusão: O atestado apresentado não possui registro no órgão competente, conforme exigido no item 17.3.2.c.I, não possui Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nem Atestado de Capacidade Técnica (ACT), portanto não pode ser considerado válido.

Ainda, este documento não pode ser considerado válido, uma vez que contrato não esteve vigente durante toda vigência do documento (de 21/12/2016 a 05/03/2020). Conforme documento da EBSEH (link de acesso: https://drive.google.com/drive/folders/1iaeyVDQ6xd1-9NJHJLoUjkHOM5eIXn_c?usp=sharing), o contrato celebrado entre Hospital das Clínicas da UFMG e a WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA foi interrompido em 22/11/2017, em virtude de uma sentença que declarou a empresa inabilitada nos autos do Pregão nº 103/2015.

Caso restem dúvidas acerca da veracidade das informações, recomenda-se que em diligência solicitem da empresa o contrato oriundo do pregão nº 103/2015 e seus respectivos **termos**

SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.480.539/0001-83.

Rua Silvia Ferreira, 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54400-220

Fone/Fax: 081-3127-9150, comercial@tecsaude.com

aditivos que comprovem de maneira inequívoca que o contrato permaneceu vigente durante o período mencionado na declaração.

- Considerando que a prorrogação não pode ser efetivada em virtude de sentença proferida em sede de Mandado de Segurança, a qual declarou "inabilitação da empresa WF Tecnologia Científica Eirelli NO Pregão Eletrônico nº103/2015", de acordo com o Parecer de Força Executória nº 00021/2017/DMA/SMA/PFMG/PGF/AGU, datado de 22/11/2017, conforme fls. 248/249, dos autos;

Portanto, o atestado apresentado, além de não ser registrado no órgão competente, logo não tem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nem Atestado de Capacidade Técnica (ACT), o que já seria suficiente para não ser considerado válido, possui um agravante que os serviços não foram prestados de maneira ininterrupta conforme descrito no documento.

Em consulta ao portal da transparência percebe-se que o contrato não foi aditado em 2017.

4- HEMOMINAS – CAT Nº 1420170000217

Nº de leitos: Não tem comprovação. **Não atende ao item 17.3.2.c.III da qualificação técnica, uma vez que não comprova pelo menos 400 leitos, conforme exigência do Ato Convocatório.**

Período: 15/01/2015 a 21/11/2016. **Não atende ao item 17.3.2.c.II da qualificação técnica, uma vez que não comprova a execução do serviço por período de 2 anos, conforme exigência do Ato Convocatório.**

Conclusão: A CAT apresentada não atende às exigências de quantidade de leitos, nem do período mínimo de 2 anos de execução, como também o serviço prestado não é compatível em complexidade e características ao objeto do Ato Convocatório em questão, uma vez que se trata de um banco de sangue e não de um hospital de grande porte, que possui especificidades, complexidades e diversos setores distintos.

Continuando com o que diz o Ato Convocatório:

17.3.2.6. Será necessária a apresentação de 1 (um) único atestado para atender aos itens c.II e c.III exigidos acima, não sendo aceitos atestados derivados de contratos distintos.

A empresa não apresentou um único atestado que cumpra todas as exigências da qualificação técnica, estando, portanto, em descumprimento com as exigências do Ato Convocatório.

A simples liberalidade de se abster da exigência infringe princípios constitucionais aplicáveis à matéria, a saber:

I - da impessoalidade; Na medida que resolve flexibilizar uma exigência para uma empresa, favorecendo-a dentre as demais.

II - o princípio do julgamento objetivo; Na medida que não observa o cumprimento objetivo das exigências contidas.

III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital; Na medida que não cobra a integralidade das exigências contidas no edital.

IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores; Na medida que outros fornecedores se abstiveram de participar do processo por não atender às exigências contidas.

Outras empresas que não possuíam CATs conforme solicitado, como por exemplo a empresa que apresentou impugnação prévia no processo, solicitando revisão desta exigência de habilitação técnica, poderiam ter participado desta concorrência e não o fizeram, por entender que as exigências descritas no ato convocatório se tratavam de exigências reais e fundamentadas, reforçadas pela instituição na resposta aos pedidos (1,2,3,4 e 5) inseridas no sistema Publinexo em 01/06/2020. Caso a instituição julgue que a exigência contida no item **17.3.2.6.** poderia ser suprimida do processo, o mesmo deveria ser republicado, com o texto reformulado, permitindo que as outras empresas que corretamente não participaram da concorrência, possam concorrer, em conformidade com os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da competitividade.

III - DA CONCLUSÃO

Assim, a empresa Recorrente, vem através do presente **RECURSO** requerer que essa conceituada Instituição, **proceda pela reforma** da decisão ora combatida de declaração de vencedora da empresa Recorrida, **WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA LTDA, sendo a mesma desclassificada**, por ser do mais justo direito.

Brasília, 17 de Julho de 2020.

SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
Sérgio Lomachinsky – CPF: 832.475.304-44
Representante